



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo  
BRASIL

**LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2017**

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.016 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Engenheiro Coelho,  
Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - A TABELA I de que trata o artigo 211 da Lei Complementar de nº 22 de 06 de dezembro de 2.016 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO I**

**TABELA I**

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

Item	Aliquota	Descrição do Serviço
1.00		<i>Serviços de informática e congêneres.</i>
...		
1.03	2,5%	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (NR)
1.04	2,5%	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (NR)
...		
1.09	2,5%	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
...		
6.00		<i>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</i>
...		
6.06	2,5%	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias  
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo  
BRASIL

Item	Alíquota	DESCRICAÇÃO DO SERVICO
7.00		<i>Servicos relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.</i>
...		
7.16	5,0%	<b>Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (NR).</b>
...		
11.00		<i>Servicos de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</i>
...		
11.02	5,0%	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
...		
13.00		<i>Servicos relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</i>
...		
13.05	2,5%	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (NR)
...		
14.00		<i>Servicos relativos a bens de terceiros.</i>
...		
14.05	2,5%	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (NR)
...		
14.14	2,5%	<b>Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.</b>
...		
16.00		<i>Servicos de transporte de natureza municipal.</i>

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias  
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo  
BRASIL

Item	Aliquota	Descrição do Serviço
16.01	5,0%	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (NR)
16.02	5,0%	Outros serviços de transporte de natureza municipal.
...		
Item	Aliquota	Descrição do Serviço
17.00		<i>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</i>
...		
17.25	2,5%	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
...		
25.00		<i>Serviços funerários.</i>
...		
25.02	2,5%	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (NR)
...		
25.05	2,5%	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
...		

**Art. 2º** - O artigo 213 da Lei Complementar de nº 22 de 06 de dezembro de 2.016 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 213 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:**

I. ...

...

**XII. do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;**

...

**XVI. dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;**

...

**XIX. do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;**

...



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo  
BRASIL

**XXIII. do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;**

**XXIV. do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;**

**XXV. do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.**

**§ 1º - ...**

**...  
§ 4º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.**

**§ 5º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”**

**Art. 3º – A TABELA VI da Lei Complementar de nº 22 de 06 de dezembro de 2.016 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com as seguintes alterações:**

**TABELA VI  
TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS E  
EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES**

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM REAIS
<b>I</b>	- Construção de prédios: 1. Até 70 m <sup>2</sup>	<b>1,10 m<sup>2</sup></b>
	2. Acima de 70 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .	<b>2,20 m<sup>2</sup></b>
<b>II</b>	- Regularização predial em geral com multa incluída	<b>4,40 m<sup>2</sup></b>
<b>II.1</b>	a) Reformas sem alteração de área b) Reformas com alteração de diminuição ou demolição de área c) Reformas com alteração de aumento de área - construção	<b>Valor isento</b> <b>R\$ 0,55 m<sup>2</sup></b> <b>R\$ 1,10 m<sup>2</sup></b>
<b>III</b>	- Ampliação de prédios: ⇒ Até 100m <sup>2</sup>	<b>1,10m<sup>2</sup></b>
	⇒ Acima de 100m <sup>2</sup>	<b>2,20m<sup>2</sup></b>
<b>IV</b>	- Construção de andaimes e tapumes nos passeios: ⇒ por metro e semestre	<b>5,00</b>
<b>V</b>	- Demolição de prédios: ⇒ por imóvel	<b>30,00</b>
<b>VI</b>	- Diversos: 1. substituição de plantas aprovadas - por m <sup>2</sup>	<b>0,95</b>
	2. revalidação de licenças de construção - por m <sup>2</sup>	<b>0,95</b>



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo  
BRASIL

	3. transferência de responsável técnico - por m <sup>2</sup>	<b>0,95</b>
<b>VII</b>	- Habite-se de prédio novos, reformados e ampliados: ⇒ por m <sup>2</sup>	<b>0,75</b>
<b>VIII</b>	- Aprovação de anúncios: ⇒ por unidade	<b>30,00</b>
<b>IX</b>	- Aprovação de plantas de arruamento em loteamento: ⇒ por m <sup>2</sup>	<b>0,10</b>
<b>X</b>	- Fornecimento de diretrizes para loteamento: ⇒ por m <sup>2</sup>	<b>0,20</b>
<b>XI</b>	- Aprovação de subdivisão e anexação de terrenos: ⇒ por subdivisão ou anexação	<b>0,50m<sup>2</sup></b>
<b>XII</b>	- Aprovação de Condomínio Multifamiliar ⇒ por unidade familiar	<b>1.000,00</b>
<b>XIII</b>	⇒ Parecer técnico	<b>R\$ 500,00</b>
<b>XIV</b>	⇒ Licenças Ambientais – Expedida nos Termos da Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014	<b>R\$ 500,00</b>

**OBS:** Os itens sob números IX, X e XI mencionados nesta tabela, para efeito de cálculo de cobrança, será computada a área total do imóvel, incluindo-se, nela, portanto, aquelas que no projeto, serão destinadas a aberturas de ruas, praças, áreas reservadas e sistemas de recreio.

**Art. 4º** – Fica criada a TABELA X da Lei Complementar de nº 22 de 06 de dezembro de 2.016 (Código Tributário Municipal), cuja redação passa a vigorar:

**TABELA X**  
**TAXA DE SERVIÇO**

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM REAIS
<b>I</b>	- Protocolo Diverso	<b>10,20</b>
<b>II</b>	- Alvarás	<b>20,40</b>
<b>III</b>	- Atestados	<b>20,40</b>
<b>IV</b>	- Memoriais e Requerimentos	<b>4,55</b>
<b>V</b>	- Segunda Via de Carnê de Tributos	<b>4,55</b>
<b>VI</b>	- Certidões/Declarações/Laudos /Certificados	<b>40,99</b>
<b>VII</b>	- Cadastro de Fornecedor	<b>33,88</b>
<b>VIII</b>	- UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	
	1- Terreno de cemitério simples	<b>305,00</b>
	2 - Terreno de cemitério duplo	<b>610,00</b>
	3 – Terreno de cemitério jazigo	<b>1020,00</b>
	4 - Taxa de sepultamento	<b>70,00</b>

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias  
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo  
BRASIL

	5 - Exumação antes de 5 (cinco) anos	<b>210,00</b>
	6 - Exumação após de 5 (cinco) anos	<b>130,00</b>
	7 – Remoção de ossada no interior do cemitério	<b>118,00</b>
<b>IX</b>	- UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS PÚBLICAS	
	1- Serviço de retro escavadeira (hora/máquina)	<b>160,00</b>
	2 – Serviço de pá carregadeira (hora/máquina)	<b>160,00</b>
	3 – Serviço de moto niveladora (hora/máquina)	<b>160,00</b>
	4 – Serviço de Trator agrícola (hora/máquina)	<b>90,00</b>
	5 – Transporte/viagem de terra por caminhão	<b>130,00</b>

**Art. 5º** – Ficam recepcionados por esta Lei Complementar, no que couber, os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº 157 de 29 de dezembro de 2.016.

**Art. 6º** – Os valores previstos nos artigos anteriores, bem como aqueles que já estão previstos na Lei Complementar nº 22/2016 (Código Tributário Municipal), serão reajustados em janeiro de cada ano, em função da variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getulio Vargas –FGV.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Engenheiro Coelho, aos 29 de setembro de 2017.

**PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado porfixação no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, conforme dispõe o artigo 66, da LOMEC.

AMARO FRANCO NETO  
Procurador Jurídico